



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 02 / 03 / 2017
ORGÃO: <i>municipal da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 2.014/2017

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.122 – Administração Geral
02.07.02.10.122.1001 – Gestão Política Saúde do Município
02.07.02.10.122.1001.2704 – Manutenção Programa Ouvidoria de Saúde
02.07.02.10.122.1001.2704.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$5.000,00
02.07.02.10.122.1001.2704.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica.....R\$5.000,00
02.07.02.10.122.1001.2704.4.4.90.52,00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$15.000,00
Fonte de Recurso – 1.55.00 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
2.55.00 Recursos de Exercícios anteriores.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro no valor de R\$22.563,64 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2016, depositados na conta bancária 33.094-9, agência 800.1, Banco do Brasil, e a previsão de rendimentos da aplicação financeira no valor de R\$2.436,36 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 01 de março de 2.017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal